

RESOLUÇÃO CORECON-ES nº 151/2014

Dispõe sobre os valores das Anuidades, Taxas e Emolumentos devidos ao CORECON-ES, pelas Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2015.

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 17ª Região – Espírito Santo, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Federal nº 1.411/51, pelo Decreto nº 31.794/52 e pela Resolução nº 1919. De 24 de setembro de 2014, do COFECON, e de acordo com o que foi deliberado na 11ª Sessão Plenária Ordinária deste Conselho Regional, realizada no dia 18 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os valores relativos à cobrança de Anuidades, Taxas e Emolumentos, devidos ao CORECON-ES pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas, no exercício de 2015 aplicando-se de acordo com as disposições constantes na Resolução COFECON nº 1.919/2014 e seus anexos.

Art. 2º - Fica concedido descontos para pessoa física de 13% (treze por cento) do valor de R\$ 453,75 (quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), antes da aplicação dos descontos de antecipação, ficando o valor da anuidade para 2015 em R\$ 394,76 (trezentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).

Art.3º - Para pagamentos antecipados os descontos em cota única para pessoa física do exercício de 2015 será de 10% (dez por cento), quando efetuado até 31 de janeiro de 2015; de 5% (cinco por cento), quando efetuado até 28 de fevereiro de 2015.

Art. 4º – para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral da anuidade será de R\$ 453,75 (quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos);

I – para as demais pessoas jurídicas, conforme tabela abaixo:

Faixas de Capital	Valor único
Acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 527,90
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.194,30
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.791,44
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.388,59
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.985,74
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.582,89
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.777,18

Art. 5º - Fixar o valor integral dos emolumentos devidos aos Conselhos de Economia, previstos no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECON, aprovado pela Resolução nº 1.919/2014, utilizando os valores mínimos relacionados abaixo:

FATO GERADOR	VALOR
Registro de pessoa física	R\$ 32,42
Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista	R\$ 38,32
Expedição de carteira de identidade na substituição ou emissão de segunda via	R\$ 38,32
Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	R\$ 38,32
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes, especialização profissional, etc.	R\$ 41,13
Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 175,40
Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 83,18
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.	R\$ 41,13
Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT para pessoa física e para pessoa jurídica.	R\$ 78,79

Art. 6º - O CORECON-ES emitirá o Carnê Bancário, referentes ao exercício de 2015, para Pessoas Físicas e Jurídicas que possuírem débitos em anos anteriores ou promoverem acordo previsto nas normas vigentes no âmbito do COFECON.

§ 1º – O pagamento da Contribuição para fiscal referente ao exercício de 2015 não quitará débitos anteriores.

§ 2º - Serão aplicados as infrações e multas definidas pelo Cofecon, conforme artigo 3º da Resolução nº 1.919/2014, publicada no DOU nº 186, de 26.09.2014, Sessão 1, Páginas 239-240.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, em relação à cobrança e cálculo das anuidades, com base no artigo 150, Inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, revogando-se a Resolução anterior.

Vitória, 18 de novembro de 2014.



Econ. Gradiston Coelho da Silva
Presidente do CORECON-ES